



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOTRANSMISÃO DIGITAL TRONCALIZADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, SERVIÇOS DE CABEAMENTO COAXIAL, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA.

Ao(s) VINTE E TRÊS dia(s) do mês de SETEMBRO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., situada na Rua 84-E, n. 20, Setor Sul, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n. 00.186.938/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor PAULO DE TARSO DAHER FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 252/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo ajusta o período de vigência contratual até 14/2/16, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, objetivando adequar a vigência deste instrumento ao período de 24 (vinte e quatro) meses de garantia, contados da data do recebimento definitivo, ocorrido em 14/2/14, em conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato 2012/167.0.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 143.450,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual, ou seja, 14/2/16.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no parágrafo décimo terceiro da Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 14/2/16, ou seja, até o término do prazo de garantia do sistema, previsto na Cláusula Quinta do Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

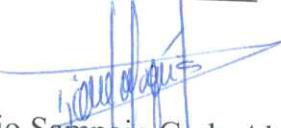


CÂMARA DOS DEPUTADOS

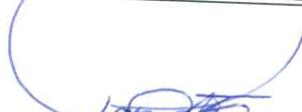
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de Setembro de 2014.

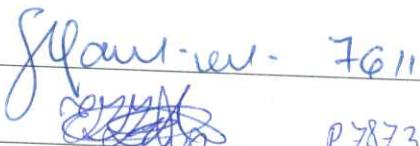
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Paulo de Tarso Daher Filho
Diretor
CPF n. 472.214.701-97

Testemunhas: 1)


Silvani - 7611

2)


P.7873

CCONT/GP/CV/GP